

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 20, de 31 de outubro de 2023**

ISS. Locação de veículos. Taxas administrativas repassadas a clientes. Subitem 17.11 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo,

### **ESCLARECE:**

**1.** Trata-se de Consulta Tributária formulada por sociedade limitada, com endereço no Município de São Paulo.

**2.** Apresenta cópia de contrato cujo objeto é a locação de veículos a clientes e indaga quais códigos de serviço são adequados para repassar taxas administrativas a tais clientes, por assuntos administrativos relacionados ao DETRAN/SP.

**3.** Do contrato apresentado, verifica-se que não estão abrangidos na contraprestação mensal pela locação do veículo os custos administrativos relacionados aos órgãos e legislação de trânsito (cláusula 2.1.b); multas de trânsito e seu envio ao condutor (cláusula 4.2.ii), bem como outras despesas (cláusula 4.2.v) que estão previstas em tabela integrante do contrato (Anexo IV).

**4.** Nos termos da Tabela de Despesas Operacionais – Anexo IV, que é parte integrante do contrato de locação, depreende-se que a consulente pode enviar ao locatário dos veículos notificações de multas, taxas, boletos e outras despesas administrativas relativas ao veículo, cobrando um valor constante da referida tabela para efetuar o envio desses documentos.

**5.** Desse modo, a indagação da consulente fica assim respondida:

**5.1.** Os valores das taxas ou preços administrativos pertencentes ao DETRAN/SP, que forem repassados aos clientes, não constituem base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, por não configurarem prestação de serviços;

**5.2.** Já os valores constantes da denominada “Tabela de Despesas Operacionais – Anexo IV”, integrante do contrato de locação de veículos, constituem o preço do serviço administrativo prestado pela consulente para o gerenciamento e envio de notificações de multas e taxas administrativas ao cliente, não se confundindo com a contraprestação mensal pela locação do veículo;

**5.3.** Trata-se de serviço de apoio administrativo, classificado no subitem 17.11 - *Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros*, da lista constante do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, cujo código de serviço é o 03204 - *Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros*, constante da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho

de 2011, incidindo a alíquota de 5% sobre o preço do serviço, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei 13.701, de 2003.

**6.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

**Isaac Libardi Godoy**  
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento